



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 051/2017

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade “ACRESCER O § 3º AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N° 3.167/2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREMIAÇÃO A CONSUMIDORES”.

A medida que ora se propõe tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a realizar as despesas de premiação aos contemplados por esse programa a nível local, com a utilização da plataforma NOTA FISCAL GAÚCHA (NFG), junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, cujos prêmios distribuídos pelo Município deverão ser estabelecidos anualmente, através de Decreto.

Esse programa teve início em nosso Município a partir da edição da Lei Municipal nº 3.167, de 11 de julho de 2017 e o primeiro sorteio ocorreu no mês de outubro de 2017, com o prêmio de R\$ 300,00, repetindo-se esse valor para os demais meses do ano de 2018, excetuando-se o mês de dezembro com a premiação prevista no valor de R\$ 500,00.

Como justificado na proposição do Projeto de Lei que deu ensejo a efetivação desse programa, além de se constituir numa alternativa para a valorização do comércio local, esse programa permite que o Município aumente a sua participação no Programa Estadual de Integração Tributária (PIT), tendo como objetivo incentivar e avaliar as ações municipais de interesse mútuo dos Municípios e do Estado no crescimento da arrecadação do ICMS, sendo integrado, por várias ações de combate a sonegação e de aumento da arrecadação estadual, executadas pelos Municípios em programas articulados pelo Estado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Oportuno ressaltar alguns dados obtidos a partir da implantação do Programa Municipal de Premiação a Consumidores através da plataforma do Programa “Nota Fiscal Gaúcha”:

- já no primeiro mês de sorteio foram computados um total de 4.067 participantes e no mês de julho/2018 o número de participantes se elevou para 5.224;
- a participação do Município no PIT (Programa de Integração Tributária) se elevou de R\$ 30.000,00 no 1º semestre/2018 para R\$ 60.000,00 no 2º semestre;
- o crescimento no índice de transferência de receita de ICMS passará para 0,097265% em 2019, com um incremento de 2,875% em relação a este ano de 2018 e, esta ação do NFG, além do aumento do Valor Adicionado Fiscal, também auxiliou neste incremento.
- o pagamento mensal de premiação em dinheiro sustentará esta estratégia para a manutenção do índice de retorno do ICMS.

Assim, é pertinente a continuidade desse programa pelo que estamos propondo ao Legislativo seja autorizado o Executivo programar a premiação através de Decreto, estabelecendo como limite anual o valor correspondente a trezentos Valores de Referência Municipal (300 VRM), cujo valor unitário atual é de R\$ 35,24, ou seja, o teto de premiação para o ano de 2019 não poderia ultrapassar a R\$ 10.572,00.

Exemplificando, para o ano de 2019 estamos prevendo como prêmios mensais o valor de R\$ 500,00 e para o mês de agosto, aniversário do Município, e para o mês de dezembro o valor de R\$ 1.000,00, valores esses que irão totalizar no ano de 2019 uma despesa no importe de R\$ 7.000,00, cifra essa que respeita o limite anual com base no VRM do ano de 2018.

Face ao exposto, em linha de conclusão vimos encarecer aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 24 de agosto de 2018.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari – RS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 051/2018

Acresce o § 3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.167/2017, que institui o Programa Municipal de Premiação à Consumidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.176, de 11.07.2017, que institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha (NFG) do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 2º.

§ 3º Para efetivar a continuidade do Programa, a partir do exercício de 2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas de premiação no valor anual de até trezentos Valores de Referência Municipal (300 VRM) vigente na data de fixação dos prêmios, na forma do disposto no caput deste artigo e definida através de Regulamento, nos termos do artigo 4º desta Lei.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Finanças e, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, RS, ____ DE ____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N°..... ÀS FLS.....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
EM: ____ / ____ / ____.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.